



# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

v. 102

n. 126

São Paulo

sábado, 4 de julho de 1992

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 677, DE 3 DE JULHO DE 1992

*Dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado ficam reajustados na forma dos Anexos adiante mencionados:

I — a partir de 1º de janeiro de 1992:

- a) Anexo I — correspondente aos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dos Cargos em Comissão privativos de Procurador do Estado, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 560, de 15 de julho de 1988;
- b) Anexo II — correspondente aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988;
- c) Anexo III — correspondente à carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 492, de 23 de dezembro de 1986;
- d) Anexo IV — correspondente aos componentes da Polícia Militar, a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988;
- e) Anexo V — correspondente aos componentes da Polícia Militar, a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988;
- f) Anexo VI — correspondente aos integrantes das carreiras policiais civis, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei complementar nº 547, de 24 de junho de 1988;

#### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 6 de julho — Segunda-feira

- 9h30 Audiências aos Deputados Federais.
- 11h Cerimônia de Assinatura do Protocolo de Intenções entre o Governo do Estado de São Paulo, o Ibama e a Fundação S.O.S. Mata Atlântica - Palácio dos Bandeirantes - Salão dos Despachos.
- 15h Vice-Almirante Mauro César Rodrigues Pereira, Comandante do 1º Distrito Naval.
- 16h Secretário da Agricultura e Abastecimento, Deputado José Antônio Barros Munhoz.
- 17h Sr. Eugênio Sanches, Presidente da Associação dos Jornais de Bairro.
- 18h Dra. Maria Tereza Augusti, Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina.

#### Seção I

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo .....	16	Meio Ambiente .....	50
Justiça e Defesa da Cidadania .....	17	Secretaria do Menor .....	50
Trabalho e Promoção Social .....	18	Procuradoria Geral do Estado .....	50
Segurança Pública .....	18	.....	50
Fazenda .....	22	Universidade de São Paulo .....	50
Agricultura e Abastecimento .....	23	Universidade .....	50
Educação .....	25	Estadual de Campinas .....	52
Saúde .....	40	Universidade Estadual Paulista .....	53
Energia e Saneamento .....	48	Ministério Público .....	53
Infra-Estrutura Viária .....	48	Tribunal de Contas .....	54
Administração e Modernização .....	49	Ediciais .....	64
do Serviço Público .....	49	Concursos .....	66
Cultura .....	49	Assembléia Legislativa .....	94
Ciência, Tecnologia e .....	49	Diário dos Municípios .....	101
Desenvolvimento Econômico .....	49	Partidos Políticos .....	104
Esportes e Turismo .....	49	Ministérios e Órgãos Federais .....	104

- g) Anexo VII — correspondente aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 548, de 24 de junho de 1988;
- h) Anexo VIII — correspondente aos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988;
- i) Anexo IX — correspondente aos integrantes da série de classes de Agente Fiscal de Rendas, de que trata o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988;
- j) Anexo X — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 565, de 20 de julho de 1988;
- l) Anexo XI — correspondente aos integrantes da série de classes de Contador e dos Cargos em Comissão, de que trata o § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 549, de 24 de junho de 1988;
- m) Anexo XII — correspondente aos integrantes das classes de Auditor I, II e III, de que trata a Lei Complementar nº 574, de 11 de novembro de 1988;
- n) Anexo XIII — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Fazendário I, II, III e IV, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 591, de 29 de dezembro de 1988;
- o) Anexo XIV — correspondente aos integrantes das classes de Controlador de Pagamento de Pessoal I, II, III e IV, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 578, de 13 de dezembro de 1988;
- p) Anexo XV — correspondente aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico, de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 327, de 14 de julho de 1983;
- q) Anexo XVI — correspondente aos integrantes da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991;
- r) Anexo XVII — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991;
- s) Anexo XVIII — correspondente aos servidores a que se refere o artigo 21, da Lei nº 4.569, de 16 de maio de 1985;
- t) Anexo XIX — correspondente aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.787, de 14 de julho de 1983;
- u) Anexo XX — correspondente aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.788, de 14 de julho de 1983;
- v) Anexo XXI — correspondente aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 1981;
- x) Anexos XXII e XXIII — correspondente aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração e proventos calculados com base nas disposições do Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970;
- y) Anexos XXIV e XXV — correspondente aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração e proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970;
- z) Anexo XXVI — correspondente à Escala de Vencimentos — Quadro do Magistério, instituída pelo artigo 26-A da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, constante do artigo 2º da Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1989;
  - z.1) Anexo XXVII — correspondente à Escala de Vencimentos — Quadro de Apoio Escolar, instituída pelo artigo 7º da Lei nº 7.698, de 10 de janeiro de 1992;
  - z.2) Anexos XXVIII, XXIX, XXX e XXXI — correspondente às Escalas de Vencimentos Nível Básico, Nível Médio, Área Saúde Nível Básico e Área Saúde Nível Médio, instituídas pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988;
  - z.3) Anexos XXXII e XXXIII — correspondente às Escalas de Vencimentos Nível Superior e Cargos em Comissão, instituídas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988;
- II — a partir de 1º de fevereiro de 1992:
  - a) Anexo XXXIV — correspondente aos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dos Cargos em Comis-

- são privativos de Procurador do Estado, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 560, de 15 de julho de 1988;
- b) Anexo XXXV — correspondente aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988;
- c) Anexo XXXVI — correspondente à carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 492, de 23 de dezembro de 1986;
- d) Anexo XXXVII — correspondente aos componentes da Polícia Militar, a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988;
- e) Anexo XXXVIII — correspondente aos componentes da Polícia Militar, a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988;
- f) Anexo XXXIX — correspondente aos integrantes das carreiras policiais civis, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988;
- g) Anexo XL — correspondente aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 548, de 24 de junho de 1988;
- h) Anexo XLI — correspondente aos integrantes da série de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988;
- i) Anexo XLII — correspondente aos integrantes da série de classes de Agente Fiscal de Rendas, de que trata o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988;
- j) Anexo XLIII — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 565, de 20 de julho de 1988;
- k) Anexo XLIV — correspondente aos integrantes da série de classes de Contador e dos Cargos em Comissão, de que trata o § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 549, de 24 de junho de 1988;
- l) Anexo XLV — correspondente aos integrantes das classes de Auditor I, II e III, de que trata a Lei Complementar nº 574, de 11 de novembro de 1988;
- m) Anexo XLVI — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Fazendário I, II, III e IV, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 591, de 29 de dezembro de 1988;
- n) Anexo XLVII — correspondente aos integrantes das classes de Controlador de Pagamento de Pessoal I, II, III e IV, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 578, de 13 de dezembro de 1988;
- o) Anexo XLVIII — correspondente aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico, de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 327, de 14 de julho de 1983;
- p) Anexo XLIX — correspondente aos integrantes da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991;
- r) Anexo L — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991;
- s) Anexo LI — correspondente aos servidores a que se refere o artigo 21 da Lei nº 4.569, de 16 de maio de 1985;
- t) Anexo LII — correspondente aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.787, de 14 de julho de 1983;
- u) Anexo LIII — correspondente aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.788, de 14 de julho de 1983;
- v) Anexo LIV — correspondente aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 1981;
- x) Anexos LV e LVI — correspondentes aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração e proventos calculados com base nas disposições do Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970;
- y) Anexos LVII e LVIII — correspondentes aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração e proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970;
- z) Anexo LIX — correspondente à Escala de Vencimentos — Quadro do Magistério, instituída pelo artigo 26-A